ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

-PROJETO DE LEI Nº 48 /93 -31.05.93-

"REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL - PLANO DE CARGOS E SALARIOS E DE CARREIRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Orildo Antônio Severgini,Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TITULO-I -
CAPÍTULO-I-
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica Organizacional do Município de major Vieira, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS

a) - Conselhos Municipais de:
- a) - Esportes - CME -
- b) - Defesa Civil - COMDEC -
- c) - Desenvolvimento Comercial e Industrial
- d) - Educação e Cultura-CMEC-
- e) - Saúde - CMS.-
- f) - dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA.

II - DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

a) - JSM.-Junta do Serviço Militar
b) - INCRA-MIRAD - Ministério da Agricultura,Colonização e Reforma Agrária.

III - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA -

a) - Gabinete do Vice-Prefeito

IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS.-

- GABINETE DO PREFEITO -

a) - Assesoria de Gabinete e Relações Públicas
b) - Assessoria Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1) - Divisão de Serviços Adm e de Planejamento
2) - Divisão de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

1) - Divisão de Contabilidade
2) - Divisão de Arrecadação,Fiscalização, Cadastro e Tributação

VI - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

SECRETARIA DE AGRICULTURA,FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

1) - Divisão de Serv.Agric.Fomento Agropec. e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1) - Divisão de Saúde e Saneamento

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

1) - Divisão de Serviços Sociais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES

1) - Divisão de Ensino e cultura
2) - Divisão de Esportes

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1) - Divisão de Serviços Públicos Urbanos
2) - Divisão de Obras e Transportes

Art. 2º - Os órgãos Consultivos e Cooperativos descritos no artigo primeiro desta lei, regem-se por normas emanadas de regimentos-internos próprios, vinculando-se ao Prefeito Municipal por Coordenação.

Art. 3º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, descritos no artigo primeiro desta lei, regem-se por normas emanadas do - Governo Federal, cuja execução e controle,ficam sob a responsabilidade do Governo Municipal,ou pessoa por ele delegada.

Art. 4º - Os órgãos descritos no artigo primeiro desta lei constantes das atividades direção e assessoramento superior,meio,especi ficas,subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral,porém são exercidos em comissão, salvo porém o órgão de atividade imediata - (Gabinete do Vice-prefeito);

Art. 5º - Os órgãos Consultivos e Cooperativos prestarão serviços de

fls.3.
Município.

CAPITULO-II -
DAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

Art. 6º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Estrutura Administrativa Básica do Município de Major Vieira,constantes desta lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade ,conveniências e disponibilidades de recursos do Município.

Parágrafo único: - O Executivo fica autorizado a complementar a presente estrutura criando cargos em nível inferior aos de divisão, observados os princípios contidos no artigo acima referido.

Art. 7º - Ficam também criados os cargos,fixados os valores salariais além do numero de vagas e habilitação tecnica profissional, constantes dos anexos que integram esta lei,= ANEXOS - I a IX.

Art.8º - O Executivo Municipal, mediante decreto, disporá em regimento interno, sobre a organização, subordinação,competência detalhada dos órgãos e atribuições das Assessoria, Secretarias e Unidades de Chefias e demais õrgãos.

Art.9º - Os integrantes do quadro da presente estrutura administrativa serão lotados adotando o regime ESTATUTÁRIO,preconizado pela Lei Municipal nº 980 de 15 de janeiro de 1993 -Regime Jurídico Único - resalvados as contratações em caráter excepcional e temporário,mediante lei autorizativa,fiando assegurados a possibilidade de promoverem - sua efetivação e estabilidade, habilitando-se através de concurso público, por ato expresso de Executivo Municipal, num prazo não superior a dois(02) anos, exceto os cargos providos em comissão,já referidos - nesta lei.

TITULO -II -
CAPITULO -III -

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS,EMPREGOS,PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES DO MUNICIPIO

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS = ESPECIFICAS

Art.10 - O Quadro Geral dos Funcionarios e Servidores do Municipio de Major Vieira, passará a denominar-se "QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÂO DIRETA", integrando os cargos de provimento em comissão,efetivo e empregos,plano de carreira ,classificados nesta lei.

CAPITULO -IV -

fls.4...

Art.11 - Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Major Vieira, são classificados - nos seguintes grupos:

a) - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

I - Direção e Assessoramento Superior

II - Direção e Assistência Intermediária e Chefia.

b) - DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO

As demais categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais,classes e valores salariais constantes dos anexos que integram esta lei.

Art.12 - Para efeito de classificação considera-se:

a) - CARGO - a soma de atribuições deferidas a funcionários

b) - EMPREGO - a soma de atribuições deferidas a servidores em virtude de relação empregatícia de natureza contratual.

c) - FUNCIONARIO PUBLICO - Os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta,regidos pelo Regime Estatutário.

d) - SERVIDOR PÚBLICO:- Os servidores contratados em caráter excpecional ou temporário,regidos - pela CLT

e) - CARGO OU EMPREGO ISOLADO: - Os que não integram o Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta,extinguindo-se quando vagarem.

f) - CLASSE:- É o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimentos ou salários,atribuições e responsabilidades.

g) - CATEGORIA FUNCIONAL:- o Conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

h) - GRUPO:- O conjunto de categorias funcionais segundo a - correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art.13 - Cada grupo abrange várias atividades compreendendo:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS -

... em comissão e regidos pelo critério de confiança,cujas atividades são inerentes as áreas de planejamento, assessoria, coordenação e controle.

II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÀRIA -DAI.-

Os cargos de direção e asistência intermediária são providos em comissão e regidos pelos critérios de confiança, com atividades de orientação, coordenação e controle de nível intermediário.

III - DO PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO - PEE-

Os cargos e empregos de caráter efetivo(PE) são providos mediante concursos público ,de provas,ou de provas e titulos, ou os enquadrados nos termos do art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05.10.1988,com atividades nas áreas técnico-profissionais, apoio administrativo operacionais,conservação de instalações,estradas, e bens,manutenção limpeza e transportes.

IV - MAGISTERIO -MAG.-

Os cargos e empregos inerentes as atividades de ensino,cujo provimento é mediante concurso público, para cujo desempenho é exigido o diploma ou certificado de conclusão do Curso de Magistério em nível de 2º gráu,ou curso tecnico equivalente ou diploma de curso superior específico para o Magistério, em função da categoria funcional.

Art.14 - Cada grupo de categoria funcional tem sua escala de vencimentos e salários,fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o gráu de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPITULO-V-
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.15 - Os cargos de provimento em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior -DAS.-Direção e Assistência Intermediária DAI.-, do quadro Geral de Pessoal da Administração Direta,regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo .

CAPITULO-VI-

DO ENQUADRAMENTO

Art.16 - os titulares dos cargos de provimento efetivo ou emprego, lotados e em exercício nos diversos órgãos da Administração Direta, cujas características das atividades e atribuições identificarem se com os cargos e empregos das categorias funcionais dos grupos criados por esta lei, serão providos por esta lei estabelecida.

Art.17 - Os servidores que não tiverem seus cargos ou empregos enquadrados nesta lei, permanecerão em cargos ou empregos isolados extintos quando vagarem.

Art.18 - O servidor incluido no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, fica estabelecido e sujeito ao horário fixado pelo - Chefe do Poder Executivo, exceto os do Grupo do Magistério-MAG-, que poderão serem designados para cumprirem o regime de 10(dez)20(vinte) 30(trinta) e 40(quarenta) horas aula por semana, percebendo remuneração proporcional as horas trabalhadas.

CAPITULO VII -

DA REMUNERAÇÃO

Art.19 - A remuneração dos servidores públicos municipais de Major Vieira, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, será a constante dos anexos de valores salariais dos grupos funcionais integrantes desta lei.

§ 1º - a revisão salarial dos servidores municipais nos respectivos grupos ocupacionais far-se-á na mesma data , salvo os que perceberem 01(hum) salário mínimo, os quais poderão receber índices em periodos diversos, sempre que a ocasião assim justificar.

§ 2º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, resalvadas as disposições do inciso XII do art.37 da Constituição Federal e ainda § 1º do art.39 do já mencionado diploma legal.

§ 3º - As demais vantagens serão agrupadas e definidas na lei do regime jurídico único(Lei nº 980, de 15 de janeiro de 1993

§ 4º - Os reajustes salariais serão extensivos a todos os servidores municipais integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta, sendo extensivos aos pensionis

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.07.-

CAPITULO -IX -
DAS VANTAGENS

Art. 20 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta , os direitos contidos no parágrafo segundo do artigo 20 e seus incisos da Lei Orgânica do Municipio.

CAPITULO-X-
DO INGRESSO

Art.21 - A investidura em cargo ou emprego públic, sob o regime jurídico adotado pelo Município(Lei nº 980 de 15.01.1993),é o - Estatutário,far-se-á mediante autorização previa em concurso público de provas e de provas e titulos, resalvadas as nomeações para cargos em comissão,conforme o art.27 item II da Constituição Federal.

Parágrafo Único:- O prazo de validade do concurso público será de dois (02)anos,prorrogável por igual periodo em uma única vez.

CAPITULO-XI-
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - A Implantação da estrutura administrativa e de classificação de cargos e empregos públicos estabelecidas nesta lei, será sistemática e definitiva.

Art.23 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares à plena execução desta lei, inclusive de regimento interno.

Art. 24 - As despesas decorrentes da implantação desta lei,serão oriunda de dotações específicas constantes do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários específicos,especiais ou suplementares, através de recursos disponíveis para a implantação desta lei.

Art. 25 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação,surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993,revogando as disposições do art.271,parágrafo único e incisos de nºs I a VII da Lei Municipal nº 980 de 15.01.93 e Lei Municipal nº 979 de 15 de janeiro de 1993.e demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 01 de junho de 1993.

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 01 de Junho de 1993
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 22 de 06 de 1993

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=ANEXO-I-DO PROJETO DE LEI Nº 48/93,DE 31 DE MAIO DE 1993-=

- NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO=

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NIVEL
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Assessor de Gabinete e Relações Publicas	DAS-2-
01	Assessor Jurídico	DAS-2-
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
01	Secretário de Administração e Planejamento	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Serv.Adm. e Planej.	DAS-1-
01	Chefe da Divisão de Recur.Humanos	DAS-1-
	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
01 -	Secretário de Bem Estar Social	DAS-2-
01	Chefe de Divisão deServ.Sociais	DAS-1-
	SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS	
01	Secretário de Finanças Públicas	DAS-2-
01	Chefe de divisão de Contabilidade	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Arrerc.Tributação,Cadastro e Fiscalização.	DAS-1-
	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
01	Secretário de Saúde e Saneamento DAS	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Saude e Saneamento	DAS-1-
	SECRETARIA DE AGRICULTURA,FOMENTO AGRO PECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	
01	Secretario de Agricultura,Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Ser.agric.fomento' Agroecuário e Meio Ambiente	DAS-1-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
01	Secretario de Educ.Cultura e Esportes	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Ensino e Cultura	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Esportes	DAS-1-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.2- ANEXO - I - NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	NIVEL
01	Chefe de Divisão de Viação e Obras	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Serviços Publicos	DAS-1-
01	Supervisor de Serviços Publicos urbanos	OAE-1-
01	Supervisor de Serviços Publicos rurais	OAE-1

ANEXO-II - VALORES SALARIAIS -CARGOS DE COMISSÃO - Maio/93-

NIVEL	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	VENCIMENTOS-CR$-
DAS-2-	Secretarios e Assessores	16.788.520,00
DAS-1-	Chefias de Divisão	12.000.000,00
OAE-1	Supervidores de Serviços	10.500.000,00

ANEXO-III - GRUPO:PROVIMENTO EFEITO OU EMPREGO
HABILITAÇÂO PROFISSIONAL - MAGISTERIO-MAG-

CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL	HABILITAÇÂO PROFISSIONAL
Professor Contratado-ACT.	I	Portador de certificado de conclusão de curso de 2º gráu,com registro no MEC.e/ ou experiência comprovada.
Professor	II	Portador de certificado de conclusão de 2º gráu, a nível de Magistério, com registro no MEC.
Professor	III	Portador de certificado de conclusão de curso superior com registro no MEC.com habilitação específica para:Lingua Portuguesa;Geografia;Educação Física;Educação Artística;matemática;ciências e História.
Orientador Educacional	IV	Portador de certificado de conclusão de curso superior com habilitação específica,registrado no MEC.
Supervisor Educacional	IV	Portador de certificado de conclusão de curso superior, com habilitação específica,registrado no MEC.
Oficial de Serv.Administrativos	I	Portador de conclusão de curso de 2º - gráu e/ou equivalente e/ou com experiência comprovada
Agente de Serviços Publicos.	I	Portador de Certificação de conclusão - de 4ª série do 1º gráu e/ou experiência comprovada.
Secretario de EScola	II	Certificado de Conclusão de curso de 2º

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.3.-

ANEXO-IV-GRUPO:PROVIMENTO EM COMISSÂO -MAGISTERIO-MAG.-

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL
05	Diretor de Escola	Prof.-III-

ANEXO -V- GRUPO:-MAGISTERIO-VALORES SALARIAIS -CARGO COMISSIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS -CR$-
Diretor de Escola	40 horas aula

ANEXO-VI - GRUPO-PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTERIO -MAG.-

		VENCIMENTOS
Professor Contratado -ACT. TEMPORARIO -I-	cr$-	3.600.000,00
Professor -II -		4.310.000,00
Professor-III-		5.000.000,00
Professor-IV-		6.000.000,00
Supervidor Educacional-IV-		6.000.000,00
Orientador Educacional-IV-		6.000.000,00
Secretario de Escola-II-		Horas Aula
Agente de Serviços Públicos		3.950.000,00

Obs.:Os valores expressos em cruzeiros representam, em se tratando da categoria funcional de professores,a importância correspondente a vinte(20)horas aula.

ANEXO-VII - PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVO GERAL DO MUNICIPIO.-

CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL	VENCIMENTOS -CR$-
Agente de serviços públicos, (zelador,viveirista)	-0-	3.950.000,00
Oficial de Serv.Adm.,Instr.de Música e Esportes,telefonista	-I-	4.500.000,00
Ofic.serv.adm.,agentes de manutenção(aux.mecanico,pedeiro,carpinteiro,pintor, eletrecista)	-II-	6.000.000,00
Oficial de Serv.Adm.Motorista	-III-	7.000.000,00
Oficical serv.adm.mecânico e Operador de Máquinas	-IV-	7.500.000,00
Ofic.de serv.adm.,vigilante sanitário,tec.agricola,operador de - equipamentos eletrônicos(computador e similares)	-V-	8.500.000,00
Fiscal de Tributos e Obras	-VI-	10.500.000,00
Oficial de Servaadm.Extencionista rural	-VII	13.300.000,00
Engº agrônomo, Médico,Dentista,		

ANEXO-VIII - GRUPO - PROVIMENTO EFETIVO -

CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente de Serviços Públicos (zelador,viveirista)	-O-	Portador de certificado de conclusão de 4ª série do 1º gráu e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Oficial de Serv.Adm.,instr. de Música e Esportes,telefonista.	-I-	Portador de certificado de conclusão de curso de 2º gráu e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Oficial de Serv.Adm.,agentes de manutenção(pedreiro,carpinteiro,aux.mecanico,pintor,eletrecista)	-II-	Portador de certificado de conclusão de curso de 2º gráu e p/aux.manutenção experiência comprovada nna área de atuação,com nível de 1º gráu.
Ofic.serv.adm,motorista	-III-	Portador de certificado de conclusão da curso de 2º gráu e p/motorista,nível 1º gráu, com CNH e /ou experiência comprovada na área de atuação.
Ofic.seer.adm:,mecanico e operador de maquinas	- IV-	Portador de certificado de conclusão de 2º gráu e p/serv.tecnicos a CNH,e/ou experiência comprovada.
Ofic.serv.adm.,vigilante sanitário,tec.agricola,operador de equip.eletrônicos(computador e similares)	-V-	Portador de certificado de conclusão de 2º gráu e e/ouxperiência comprovada na área de atuação.
Fiscal de Tributos e Obras	-VI-	Portador de certificado de conclusão curso de 2º gráu e/ou experiência comprovada.
Oficial de Ser.Adm.Extencionista rural	-VII -	Portador de Curso Superior experiência comprovada e /ou habilitação na área específica.
Engº agrônomo,Médico,Dentista,Assistente Social,Enfermeiro,Psicólogo	-VIII-	Portador de diploma de curso Superior com registro no órgão competente.

-.-.-.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO -IX - QUADRO GERAL DE PESSOAL -

CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL	Nº DE VAGAS PROVIDAS	VAGAS
Agente de Serviços Publicos	-01-	17	25
Oficial de Serv.Adm./Telefonista	-I-	02	02
Instrutor de Mus.e esportes	-I-	01	-
Oficial Serv.Administrativo	-II-	02	-
Agentes de manutenção: Carpinteiro,Pedreiro,Pintor, auxiliar de mecânico,Eletrecista	-II-	01	04
Oficial de Serviços Admininstrativos	-III-	08	01
Motoristas	-III-	08	02
Oficial de Serv.Adm.	-IV-	01	01
Operador de Maquinas	-IV-	05	02
Mecânico (Ofic.Ser.manutenção)	-IV-	-	01
Oficial Ser.Adm.	-V-	05	-
Vigilante Sanitário	-V-	-	01
Operador de Equip.Eletrônicos (computador e similares	-V-	-	02
Tecnico Agricola	-V-	-	01
Fiscal de tributos e Obras	-VI-	-	01
Oficial de Ser.Administrativos	-VII-	-	02
Extencionista Rural	-VII-	-	01
Engº agrônomo, Médi	-VIII-	-	01
Médico	-VIII-	-	022
Dentista	-VIII-	-	01
Psicologo	-VIII-	-	01
Assistente Social	-VIII-	-	01
Professor	-II-	03	25
Professor	-III-	-	15
Supervidor Educacional	-IV-	-	01
Orientador Educacional	-IV-	-	01
Secretario de Escola	-II-	-	05
TOTAL		45	141